

PORTARIA DG Nº 89/96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamenta a cobrança de débitos de segurados e pensionistas falecidos.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso I, da Lei Nº 11406, de 28 de janeiro de 1994, e

Considerando que a Lei nº 10366, de 28 de dezembro de 1990, revogou a Lei nº 8284, de 1º de outubro de 1982 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Nº 22461, de 08 de novembro de 1982 e , conseqüentemente, a Deliberação 028, do Conselho Administrativo, de 27 de dezembro de 1983,

Considerando a ilegalidade do ato do administrador público, em renunciar à obrigação de receber receitas, sem prévia autorização em Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar as providências relativas aos débitos deixados por segurados e pensionistas falecidos, e

Considerando ainda, o que dispõe o Plano de Assistência à Saúde, regulamentado através da Resolução Conjunta do Comandante-Geral da PMMG e do Diretor-Geral do IPSM, de Nº 07/95, de 09/08/95, aprovado pelo Conselho Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - O débito de assistência à saúde, deixado por segurado falecido, será regularizado da seguinte forma:

I - os débitos pessoais, existentes no código 034, serão contabilizados através da DAFC, até prescrição;

II - os débitos indenizáveis nos códigos 034, 035, 038 e 041 serão cobrados nas seguintes formas:

a) no pecúlio, que responderá, preferencialmente, por débitos decorrentes da prestação de assistência à saúde e somente após cobrirá os demais débitos;

b) na pensão deixada pelo segurado, nos percentuais legais, se não houver nenhum responsável que tenha assumido, oficialmente, os referidos débitos;

c) caso haja mais de uma cota de pensão, o débito será dividido na mesma proporção;

d) caso o segurado não tenha deixado pensão ou responsável pelo débito, este será contabilizado, sendo expedida a certidão para fins de execução do espólio, se houver, ou prescrição;

e) a Assessoria Jurídica - AJ - após receber o processo, tomará as providências legais, cobrando judicialmente os débitos dos herdeiros, se não houver possibilidade de acordo, ressalvando as ações que não sejam compatíveis aos custos/benefícios, nos termos do Decreto-Lei Nº 1793, de 23 de junho de 1980.

Art. 2º - o débito de assistência à saúde, deixado por pensionistas falecida, será regularizado da seguinte forma:

I - no caso de a pensão ser recalculada para algum dependente, o débito será descontados nos percentuais estabelecidos nas normas vigentes, se não houver nenhum responsável oficialmente inscrito.

II - sendo a pensão extinta, os débitos receberão os seguintes tratamentos:

a) descontado do resíduo da pensão;

b) caso ainda persistam débitos para com o Instituto, receberão eles o mesmo tratamento do artigo anterior, item II, alíneas *d* e *e*.

Art. 3º - Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor desta data e abrangerá os débitos pendentes, ficando revogada a Portaria DG Nº 37/96, de 11/06/96.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 1996.

LEONEL ARCANJO AFFONSO-CEL PM QOR
COMANDANTE GERAL